

ANEXO I
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Nacional de Artes - Funarte, fundação pública, constituída com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Cultura, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Funarte poderá manter, provisoriamente, sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até ser determinada, nos termos de ato do Poder Executivo federal, a transferência para Brasília.

Art. 2º A Funarte tem como finalidade promover, incentivar e amparar, em todo o território nacional, a prática, o desenvolvimento, o fomento e a difusão das artes.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Funarte tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Diretoria Colegiada;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna;

c) Ouvidoria;

d) Corregedoria; e

e) Diretoria-Executiva; e

IV - órgãos específicos singulares:

a) Centro de Artes Visuais;

b) Centro de Circo;

c) Centro de Dança;

d) Centro de Música;

e) Centro de Teatro; e

f) Diretoria de Memória, Pesquisa e Produção de Conteúdos.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º A Funarte é dirigida por um Presidente e por uma Diretoria Colegiada.

Art. 5º O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no art. 12, § 3º, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 6º O Auditor-Chefe será designado e dispensado na forma estabelecida no art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 7º O Ouvidor terá sua designação e sua dispensa submetidas à aprovação da Controladoria-Geral da União, na forma estabelecida no art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

Art. 8º O Corregedor terá sua indicação submetida previamente à apreciação do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 9º A Diretoria Colegiada é composta por:

- I - Presidente da Funarte, que a presidirá;
- II - Diretor-Executivo;
- III - Diretores dos Centros; e
- IV - Diretor de Memória, Pesquisa e Produção de Conteúdos.

§ 1º A Diretoria Colegiada se reunirá, em caráter ordinário, por convocação de seu Presidente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 2º O quórum de reunião da Diretoria Colegiada é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 4º O Procurador-Chefe participará das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto.

§ 5º Os membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, por seus substitutos legais.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Órgão Colegiado

Art. 10 À Diretoria Colegiada compete:

- I - formular as diretrizes e as estratégias da Funarte;
- II - deliberar sobre a remuneração relativa a serviços, aluguéis, permissões, cessões e ingressos;
- III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas;
- IV - aprovar a proposta orçamentária, os planos anual e plurianual e as suas reformulações;
- V - aprovar o planejamento estratégico institucional e as suas revisões; e
- VI - aprovar os atos que importem alienação ou oneração de bens patrimoniais da Funarte, inclusive móveis.

Seção II Dos órgãos seccionais

Art. 11. À Procuradoria Federal, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente a Funarte, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
- II - orientar a execução da representação judicial da Funarte, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
- III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da Funarte e observar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Funarte, para inscrição em dívida ativa e cobrança;
- V - zelar pela observância ao disposto na Constituição, nas leis e nos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e
- VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros.

Art. 12. À Auditoria Interna compete:

- I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da Funarte;
- II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais da Funarte, prioritariamente, na supervisão e no controle interno administrativo;
- III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e sobre os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, às ações e aos fundos sob a responsabilidade da Funarte;
- IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da Funarte e sobre as tomadas de contas especiais;
- V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área de Auditoria Interna, em conjunto com as demais unidades da Funarte;
- VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e
- VII - elaborar o plano anual de atividades da auditoria interna e o relatório anual de atividades de auditoria interna.

Art. 13. À Ouvidoria compete:

- I - executar as atividades previstas no artigo 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e no art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;
- II - executar as atividades do Serviço de Informações ao Cidadão, previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III - organizar os mecanismos e os canais de acesso dos interessados aos seus serviços;
- IV - orientar os usuários dos serviços públicos e os servidores da Funarte sobre as formas de encaminhamento, instrução e acompanhamento de pedidos e manifestações; e
- V - coordenar a elaboração e a atualização da Carta de Serviços ao Usuário da Funarte.

Art. 14. À Corregedoria compete:

- I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades disciplinares e de correção no âmbito da Funarte;
- II - requisitar ou instaurar, de ofício ou a partir de representações e de denúncias, sindicâncias, incluídas as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito da Funarte;
- III - decidir sobre as propostas de arquivamento de denúncias e representações;
- IV - encaminhar ao Presidente da Funarte, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;
- V - propor o encaminhamento ao Ministro de Estado da Cultura, para julgamento, dos processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência; e
- VI - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 15. À Diretoria-Executiva compete:

- I - auxiliar o Presidente na coordenação e no controle das atividades de competência da Funarte;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de gestão, de governança e de modernização administrativa;
- III - coordenar, supervisionar, revisar e avaliar o planejamento estratégico e o desdobramento da missão em diretrizes, objetivos, metas e planos, em conformidade com o plano plurianual;
- IV - articular, planejar e supervisionar a elaboração de informações e relatórios gerenciais para a tomada de decisões e o planejamento institucional;
- V - supervisionar e acompanhar as atividades de elaboração do processo de prestação de contas ordinárias anual da Funarte;
- VI - coordenar e supervisionar no âmbito da Funarte:
- a) as atividades do Programa Nacional de Apoio à Cultura nos termos do disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

b) as atividades ou os projetos apoiados por políticas públicas de fomento cultural nos termos do disposto na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024;

c) a execução das atividades inerentes à gestão de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada e contratos de repasse da Funarte; e

d) as prestações das contas dos recursos transferidos relacionados a programas e projetos da Funarte;

VII - prestar apoio administrativo à atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais de que trata o art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

VIII - supervisionar e orientar, na função de órgão seccional, no âmbito da Funarte, a execução das atividades de administração patrimonial e das atividades relacionadas ao:

- a) Sistema de Administração Financeira Federal;
- b) Sistema de Contabilidade Federal;
- c) Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal;
- d) Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- e) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec;
- f) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp; e
- g) Sistema de Serviços Gerais - Sisg.

Seção III Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 16. Ao Centro de Artes Visuais compete:

I - formular, propor e acompanhar a execução de projetos, programas e políticas públicas para o segmento das artes visuais em todas as regiões do País, nas dimensões da criação, do acesso, da difusão, da formação, da reflexão, da memória e da pesquisa;

II - orientar e fornecer subsídios para a formulação de políticas para as artes visuais em articulação com outros entes públicos e privados; e

III - difundir as artes visuais brasileiras e a sua produção artística e de conhecimento no País e no exterior, inclusive com a valorização de sua diversidade estética, regional, étnico-racial e de gênero.

Art. 17. Ao Centro de Circo compete:

I - formular, propor e acompanhar a execução de projetos, programas e políticas públicas para o segmento do circo em todas as regiões do País, nas dimensões da criação, do acesso, da difusão, da formação, da reflexão, da memória e da pesquisa;

II - orientar e fornecer subsídios para a formulação de políticas para o circo em articulação com outros entes públicos e privados; e

III - difundir o circo brasileiro e a sua produção artística e de conhecimento no País e no exterior, inclusive com a valorização de sua diversidade estética, regional, étnico-racial e de gênero.

Art. 18. Ao Centro de Dança compete:

I - formular, propor e acompanhar a execução de projetos, programas e políticas públicas para o segmento da dança em todas as regiões do País, nas dimensões da criação, do acesso, da difusão, da formação, da reflexão, da memória e da pesquisa;

II - orientar e fornecer subsídios para a formulação de políticas para a dança em articulação com outros entes públicos e privados; e

III - difundir a dança brasileira e a sua produção artística e de conhecimento no País e no exterior, inclusive com a valorização de sua diversidade estética, regional, étnico-racial e de gênero.

Art. 19. Ao Centro de Música compete:

I - formular, propor e acompanhar a execução de projetos, programas e políticas públicas para o segmento da música em todas as regiões do País, nas dimensões da criação, do acesso, da difusão, da formação, da reflexão, da memória e da pesquisa;

II - orientar e fornecer subsídios para a formulação de políticas para a música em articulação com outros entes públicos e privados; e

III - difundir a música brasileira e a sua produção artística e de conhecimento no País e no exterior, inclusive com a valorização de sua diversidade estética, regional, étnico-racial e de gênero.

Art. 20. Ao Centro de Teatro compete:

I - formular, propor e acompanhar a execução de projetos, programas e políticas públicas para o segmento do teatro em todas as regiões do País, nas dimensões da criação, do acesso, da difusão, da formação, da reflexão, da memória e da pesquisa;

II - orientar e fornecer subsídios para a formulação de políticas para o teatro em articulação com outros entes públicos e privados; e

III - difundir o teatro brasileiro e a sua produção artística e de conhecimento no País e no exterior, inclusive com a valorização de sua diversidade estética, regional, étnico-racial e de gênero.

Art. 21. À Diretoria de Memória, Pesquisa e Produção de Conteúdos compete:

I - desenvolver e coordenar, em articulação com outros entes públicos e privados:

a) os programas de apoio à pesquisa, à reflexão e à formação profissional e cidadã no campo das artes;

b) os programas que contribuam para a promoção da diversidade, da participação cidadã e do fortalecimento da rede produtiva das artes; e

c) os programas, os projetos e as ações de apoio ao reconhecimento, à preservação, à valorização e à promoção da memória e do patrimônio das artes;

II - promover as ações de apoio à produção de conhecimento, organização e qualificação profissional no campo das áreas técnicas relacionadas à rede produtiva das artes;

III - apoiar a produção e a difusão de conhecimento no campo artístico por meio de publicações e outros produtos de estímulo à pesquisa e à reflexão no campo das artes;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a implementação de atividades relativas à manutenção, à conservação e à disponibilização dos documentos e dos acervos da Funarte; e

V - supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Presidente da Fundação Nacional de Artes

Art. 22. Ao Presidente da Funarte incumbe:

I - representar a Funarte;

II - dirigir o funcionamento e as atividades da Funarte;

III - fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV - ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade das licitações;

V - firmar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres;

VI - dirigir, supervisionar e acompanhar a execução das atividades relativas às transferências, às descentralizações e às parcerias da Funarte;

VII - ordenar despesas;

VIII - editar atos normativos; e

IX - editar atos *ad referendum* da Diretoria Colegiada nas hipóteses de comprovada urgência.

Seção II Dos demais dirigentes

Art. 23. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Ouvidor, ao Corregedor, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da Funarte ou por legislação específica.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.09
	1	Assistente	FCE 2.09
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
Setor	2	Chefe	FCE 1.02
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.12
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.03
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.10
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.10
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	CCE 1.16
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.14
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.12
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assistente	FCE 2.09
Divisão	10	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Seção	2	Chefe	FCE 1.04
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
Setor	4	Chefe	FCE 1.02
CENTRO DE ARTES VISUAIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.09
CENTRO DE CIRCO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.09
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
CENTRO DE DANÇA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.09
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
CENTRO DE MÚSICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.09
CENTRO DE TEATRO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.09
Setor	2	Chefe	FCE 1.02
DIRETORIA DE MEMÓRIA, PESQUISA E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.09
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNARTE:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	7,08	1	7,08	1	7,08
CCE 1.16	6,23	1	6,23	1	6,23
CCE 1.15	5,41	4	21,64	5	27,05
CCE 1.13	4,12	-	-	4	16,48
CCE 1.12	3,10	2	6,20	-	-
CCE 1.10	2,12	5	10,60	6	12,72
CCE 2.12	3,10	2	6,20	2	6,20
CCE 2.07	1,39	2	2,78	-	-
SUBTOTAL 1		17	60,73	19	75,76
FCE 1.15	3,25	2	6,50	1	3,25
FCE 1.14	2,78	-	-	2	5,56
FCE 1.13	2,47	2	4,94	2	4,94
FCE 1.11	1,48	2	2,96	3	4,44
FCE 1.10	1,27	21	26,67	20	25,40
FCE 1.09	1,00	-	-	2	2,00
FCE 1.07	0,83	19	15,77	15	12,45
FCE 1.05	0,60	4	2,40	3	1,80
FCE 1.04	0,44	3	1,32	4	1,76
FCE 1.03	0,37	1	0,37	1	0,37
FCE 1.02	0,21	7	1,47	10	2,10
FCE 2.12	1,86	1	1,86	-	-
FCE 2.10	1,27	1	1,27	-	-
FCE 2.09	1,00	1	1,00	10	10,00
FCE 2.07	0,83	2	1,66	-	-
FCE 2.06	0,70	2	1,40	1	0,70
FCE 2.05	0,60	-	-	2	1,20
FCE 2.03	0,37	1	0,37	1	0,37
FCE 2.02	0,21	-	-	1	0,21
SUBTOTAL 2		69	69,96	78	76,55
TOTAL		86	130,69	97	152,31

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA FUNARTE PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.12	3,10	2	6,20
CCE 2.07	1,39	2	2,78
SUBTOTAL 1		4	8,98
FCE 1.15	3,25	1	3,25
FCE 1.10	1,27	1	1,27
FCE 1.07	0,83	4	3,32
FCE 1.05	0,60	1	0,60
FCE 2.12	1,86	1	1,86
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 2.07	0,83	2	1,66
FCE 2.06	0,70	1	0,70
SUBTOTAL 2		12	13,93
TOTAL		16	22,91

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA A FUNARTE:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A FUNARTE	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,41	1	5,41
CCE 1.13	4,12	4	16,48
CCE 1.10	2,12	1	2,12
SUBTOTAL 1		6	24,01
FCE 1.14	2,78	2	5,56
FCE 1.11	1,48	1	1,48
FCE 1.09	1,00	2	2,00
FCE 1.04	0,44	1	0,44
FCE 1.02	0,21	3	0,63
FCE 2.09	1,00	9	9,00
FCE 2.05	0,60	2	1,20
FCE 2.02	0,21	1	0,21
SUBTOTAL 2		21	20,52
TOTAL		27	44,53

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI N° 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL		

<tbl_r cells="8" ix="5" maxcspan